

FAKE NEWS

Juiz manda Ministério da Saúde veicular um comunicado oficial sobre ‘feijões mágicos’

Liminar determinava que governo informasse se há ou não eficácia comprovada do produto contra covid

O juiz Leonardo Henrique Soares, da Justiça Federal de São Paulo, acolheu parcialmente um pedido do Ministério Público Federal e determinou que o Ministério da Saúde faça ‘referência expressa’, em comunicado oficial veiculado no site da pasta, às sementes de feijão que o pastor evangélico Valdemiro Santiago e a Igreja Mundial do Poder de Deus sugerem usar para combater a covid-19. O magistrado deu cinco dias para que a decisão seja cumprida.

O magistrado considerou que houve descumprimento parcial da liminar que determinou que o governo informasse no site do Ministério da Saúde se ‘há ou não eficácia comprovada do artefato (sementes de feijão)/fei-

ções) no que tange à covid-19’. “Nesse aspecto, entendo que a antecipação dos efeitos da tutela não foi devidamente cumprida, pois a informação veiculada apenas faz referência a não existir ‘nenhuma base científica sobre alimento que garanta cura ou tratamento da Covid-19’, deixando de expressamente referir-se à ‘eficácia comprovada do artefato (sementes de feijão) no que tange à Covid-19’”, registrou o juiz na decisão proferida no último dia 1, durante o plano-tão judiciário.

O despacho foi dado após a Procuradoria identificar que o site ministerial ‘disponibilizou texto sobre alimentação e fake news, que somente destaca a importância de comer de forma saudável e tomar cuidado ao

compartilhar informações sem comprovação científica sobre alimentos com supostos efeitos terapêuticos contra covid-19’. “Em nenhum momento se menciona os feijões que foram comercializados pelo líder religioso em vídeos disponibilizados no YouTube”, afirmou o MPF.

Ao analisar o caso, o juiz Leonardo Henrique Soares considerou que a ausência de referência à ‘feijões’ e às sementes de feijão ‘implica em descumprimento parcial da ordem proferida anteriormente, tendo em vista que é evidente que o objeto da ação é a veiculação em site oficial de que o artefato específico teria alguma eficácia curativa ou combativa em relação à doença’.

Antes da liminar deferida pela 5ª Vara Cível da Justiça Federal

de São Paulo e por orientação do Ministério Público Federal, a pasta chefiada por Eduardo Pazuello chegou a divulgar que é falso que o plantio das sementes comercializadas por Valdemiro - em valores predeterminados de R\$ 100 a R\$ 1.000 - combatiam a doença causada pelo novo coronavírus. No entanto, a indicação foi retirada do ar sob a alegação de que ‘a iniciativa induziu, equivocadamente, ao questionamento da fé e crença de uma parcela da população’.

A retirada levou a Procuradoria a acionar o Judiciário apontando que a conduta do Ministério da Saúde ‘viola a moralidade administrativa e o dever de informação adequada’. Na mesma petição, a Procuradoria defende que o pastor Valdemiro

e a Igreja Mundial do Poder de Deus sejam condenados a pagar indenização de R\$ 300 mil por prática abusiva da liberdade religiosa, ao colocar em riscos à saúde pública e induzir fiéis a comprarem um produto sem eficácia comprovada.

“O MPF defende que a garantia constitucional de liberdade religiosa, de crença e culto religioso não é absoluta, de modo que não está protegida juridicamente quando seu exercício coloca em risco a vida e a incolumidade das pessoas, veiculando informação e promessa de efeitos curativos ou terapêuticos, de patologia gravíssima e de consequências sociais tão dramáticas como a covid-19, que não encontra respaldo na ciência, inclusive mediante a necessidade de prévio pagamento por parte dos fiéis, para o acesso aos supostos efeitos terapêuticos. Assim, nessas circunstâncias, quem patrocinava esse tipo de informação equivocada, com potencial para influenciar negativa e prejudicialmente comportamentos sociais, em quadro dramático de pandemia, não está imune à responsabilidade civil”, registrou a Procuradoria em nota.

Em maio, quando a Procuradoria Federal encaminhou notícia-crime ao Ministério Público de São Paulo pedindo investigação do caso, a agremiação argumentou que ‘foi amplamente esclarecido em todos os vídeos que toda cura vem de Deus e que a semente é uma figura de linguagem, amplamente mencionada nos textos bíblicos, para materializar o propósito com Deus’.

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.
(NOVA DENOMINAÇÃO DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.)
CNPJ/ME nº 04.032.433/0001-80 - NIRE 35300180631
Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2020. I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2020, às 13:30h, realizada virtualmente na sede social da ATMA Participações S.A., localizada na Rua Alegria 88/96, 2º andar, parte A, na Cidade e Estado de São Paulo ("Companhia" ou "ATMA"), por videoconferência. II. QUORUM: Conselheiros representando a totalidade dos membros em exercício. Registradas as presenças do Sr. Luciano Bressan, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, e da Sr.ª Débora Regina Gasques, durante toda a reunião. III. CONVOCAÇÃO: Realizada por mensagens individuais enviadas aos Srs. Conselheiros. IV. MESA: Presidente, o Sr. Gustavo Fleichman e, Secretária, a Sr.ª Débora Regina Gasques. V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (1) a rerratificação da deliberação tomada na ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 13 de agosto de 2020, que aprovou, dentre outros, a realização, pela Companhia, 7ª (sétima) emissão de debêntures, da espécie quirografia, contando com garantia fidejussória adicional, em até 4 séries, sendo a primeira e a terceira séries compostas por debêntures conversíveis em Ações, e a segunda e a quarta séries compostas por debêntures simples, não conversíveis em ações ("Debêntures"), no valor total de até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476/09, conforme alterada ("Instrução CVM 476", "Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente); (2) a celebração de aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda e a Quarta Séries compostas por Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Atma Participações S.A.", datado de 13 de agosto de 2020 ("Escritura de Emissão"), nos termos do Anexo I da presente Ata; (3) a celebração de aditamento ao "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças", datado de 13 de agosto de 2020 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), para: (a) retificar os dados da Conta Reserva (conforme abaixo definido); (b) alterar o prazo de registro do Contrato de Cessão Fiduciária; (c) caso o item 1 acima seja aprovado, alterar as informações do Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária; (4) a votar favoravelmente em assembleia geral extraordinária de sua subsidiária Liq Corp S.A. ("Fiadora") a rerratificação da deliberação tomada na ata de assembleia geral extraordinária de acionistas da Fiadora, realizada em 13 de agosto de 2020, bem como a aprovação da celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária; e (5) autorização para que a administração da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, pratiquem todos os atos e celebre todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação da deliberação do item (1), (2) e (3) acima. VI. DELIBERAÇÕES: Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e instalada validamente a presente reunião, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições: VI.1. Aprovar a retificação das deliberações VI.1 (f) e (k) tomadas na ata de reunião do Conselho de Administração, realizada em 13 de agosto de 2020, que aprovou a Emissão, com intuito de: (a) alterar a data de emissão; e (b) alterar os prazos de conversibilidade. Dessa maneira, a redação das deliberações constantes do item VI.1 (f) e (k) da mencionada ata, passa a vigorar da forma abaixo, sendo ratificadas todas as demais deliberações tomadas naquela ocasião pelos membros do Conselho de Administração da Companhia: ("f) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures será o dia 30 de agosto de 2020 ("Data de Emissão"); (k) Conversibilidade: As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, observado o Preço de Referência (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e o Preço de Referência Ajustado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), de emissão da Companhia (código de negociação na B3: "ATMP3") ("Ações"), nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada e atualmente em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e da Escritura de Emissão (K.1) as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série, a exclusivo critério dos Debenturistas, poderão ser convertidas em Ações, (i) pelo Preço de Referência Ajustado, no período de 10 (dez) dias úteis contados da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, limitada a uma conversão total máxima de 166.667 (cento e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e sete) Ações (quantidade após o grupamento de ações aprovado na Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 11 de julho de 2019 "Grupamento"), considerando todos os pedidos de conversão enviados por todos os Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Terceira Série, bem como dos "Credores Abrangidos" elegíveis nos termos do plano de recuperação extrajudicial da Companhia, no âmbito da renegociação de seu endividamento financeiro, objeto do processo nº 1000687-91.2019.8.26.0228 ("Plano de Recuperação Extrajudicial" e "Limite de Ações Emitidas", respectivamente), conforme a serem previstas na Escritura de Emissão ("Período de Conversão I"), sendo a data de conversão para todos os fins legais o quinto dia útil após o término do prazo de 10 (dez) dias úteis mencionados acima ("Data de Conversão do Período de Conversão I"); e (ii) após decorridos 12 (doze) meses contados de 16 de julho de 2020, data da publicação da decisão judicial que homologou o Plano de Recuperação Extrajudicial da Companhia ("Período de Lockup de Conversão"), dentro do Período de Conversão II, pelo Preço de Referência Ajustado trimestralmente, sempre no dia 15 de março, junho, setembro e dezembro de cada ano (cada uma, uma "Data de Conversão do Período de Conversão II", sendo Data de Conversão do Período de Conversão I e Data de Conversão do Período de Conversão II definidos genericamente como "Data de Conversão") e até que ocorra a efetiva quitação de todas as obrigações pecuniárias da Companhia a serem previstas na Escritura de Emissão ("Período de Conversão II" e, em conjunto com o Período de Conversão I, os "Períodos de Conversão"), exceto: (1) nos dias em que haja assembleia geral de acionistas da Companhia; (2) durante o período compreendido entre (2.a) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia que tenha por objeto deliberar a respeito da distribuição de dividendos pela Companhia para o respectivo período em questão e (2.b) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; (2.c) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia que tenha por objeto deliberar a respeito da eleição de membros do conselho de administração e (2.d) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; e (3) na data de pagamento integral dos valores devidos pela Companhia no âmbito das Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, hipóteses nas quais as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série deverão ser convertidas no próximo dia útil imediatamente subsequente, conforme o caso. (K.2) Durante os Períodos de Conversão, conforme aplicável, cada uma das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série poderá ser convertida, a critério dos Debenturistas (sendo que a conversão poderá se referir à parte ou à totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série de titularidade do respectivo Debenturista), em uma quantidade de Ações da Companhia a ser apurada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, observada o Limite de Ações Emitidas aplicável ao Período de Conversão I. (K.3) Caso a quantidade total de Ações que o Debenturista fizer jus em razão da conversão das Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série efetuada com base neste item não perca um número inteiro, as frações de ações deverão ser desconsideradas, a fim de se atingir um número inteiro de Ações, de forma que todos os Debenturistas que

desejarem converter Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série tenham direito a subscrever um número inteiro de Ações. (K.4) A quantidade de Ações em que cada Debênture da Primeira Série e Debênture da Terceira Série poderá ser convertida, nos termos previstos acima, bem como o Preço de Emissão ou Preço de Emissão Ajustado, serão automaticamente ajustados por qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de Ações, ou, ainda, redução do capital social da Companhia em que sejam canceladas Ações de emissão da Companhia ("Eventos de Ajuste para Conversão"), a qualquer título, sempre que o Evento de Ajuste para Conversão vier a ocorrer após o Grupamento. A conversão de qualquer das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série em Ações implicará, automaticamente, o cancelamento das respectivas Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, bem como a perda dos direitos referentes às Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série. (K.5) As Ações advindas da conversão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos de seu estatuto social, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Companhia a partir da Data de Conversão, inclusive no que se refere ao direito à recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Conversão, de forma que não haja distinção entre as Ações decorrentes da conversão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série e as demais ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia. (K.6) Os Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série ou de Debêntures da Terceira Série que desejarem converter suas Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série em Ações, nos termos previstos acima e observado o Limite de Ações Emitidas aplicável para o Período de Conversão I, deverão exercer tal direito durante o Período de Conversão, observado o previsto a seguir ("Solicitação de Conversão"): (a) com relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Terceira Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV, por meio dos procedimentos aplicáveis da B3 - Segmento CETIP UTMV, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série de sua titularidade que serão objeto de conversão; (b) com relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Terceira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV, por meio dos procedimentos aplicáveis do Escriturador, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da Primeira Série ou de Debêntures da Terceira Série de sua titularidade que serão objeto da conversão. (K.7) Os Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série ou de Debêntures da Terceira Série que desejarem converter suas Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série em Ações, nos termos previstos acima, deverão, no caso das debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV enviar sua Solicitação de Conversão ao seu custodiante para que este realize o pedido de conversão de debêntures à B3 - Segmento CETIP UTMV seguindo as normas e procedimentos aplicáveis, e/ou ao Escriturador. As Solicitações de Conversão deverão ser enviadas com cópia para o Agente Fiduciário e para a Companhia, conforme detalhado acima, em ambos os casos. A Solicitação de Conversão deverá ser encaminhada pelo custodiante do investidor à B3 - Segmento CETIP UTMV dentro do período a ser previsto na Escritura de Emissão, e/ou ao Escriturador (conforme aplicável) com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da Data de Conversão em que se pretende realizar a conversão. (K.8) A Companhia, uma vez recebida a confirmação do Escriturador acerca da Solicitação de Conversão enviada pelo(s) respectivo(s) Debenturista(s), deverá (a) adotar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da Data de Conversão, todos os procedimentos que se façam necessários para fins de Conversão das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série solicitada pelo respectivo Debenturista em questão, observado o Limite de Ações Emitidas no caso do Período de Conversão I, incluindo a obtenção de todas e quaisquer ratificações ou homologações societárias que se façam necessárias para tanto, bem como depositar no Escriturador, que também é a instituição escrituradora das Ações, a quantidade de Ações correspondente à quantidade de Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série objeto de Conversão, sendo que quaisquer tributos e despesas relacionados ao depósito deverão ser pagos pela Companhia. (K.9) No caso do Período de Conversão I, quaisquer Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série que não sejam convertidas em ações em virtude do Limite de Ações Emitidas permanecerão de titularidade dos respectivos Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Terceira Série que inicialmente pleitearam a conversão. (K.10) Não obstante o quanto disposto acima, quando o resultado em ações da divisão da soma do saldo remanescente das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série e dos "Creditos Abrangidos" detidos pelos Credores Abrangidos elegíveis à conversão nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial da Companhia, pelo Preço de Referência Atualizado resultar em valor igual ou inferior a 1/3 (um terço) do total do número de ações do capital social da Companhia, o Período de Lockup de Conversão deixará de vigorar, podendo as conversões ocorrerem na forma a ser prevista na Escritura de Emissão, dentro do Período de Conversão II, na Data de Conversão do Período de Conversão II, salvo nos períodos compreendidos a seguir, que permanece vedada a conversão: (1) nos dias em que haja assembleia geral de acionistas da Companhia; (2) durante o período compreendido entre (2.a) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia que tenha por objeto deliberar a respeito da distribuição de dividendos pela Companhia para o respectivo período em questão e (2.b) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; (2.c) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia que tenha por objeto deliberar a respeito da eleição de membros do conselho de administração e (2.d) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; e (3) na data de pagamento integral dos valores devidos pela Companhia no âmbito das Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, hipóteses nas quais as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série deverão ser convertidas no próximo dia útil imediatamente subsequente, conforme o caso; VI.2. Aprovar a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, na forma do Anexo I à presente Ata; VI.3. Aprovar a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária: (a) para retificar a os dados da conta corrente vinculada em nome da Companhia junto ao Banco Daycoval S.A. sob o nº 739.711-0, Agência 0001 ("Conta Reserva"), com a consequente alteração do item II do preâmbulo e da Cláusula 1.1 (i) do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) em função da aprovação do item VI.1 acima, alterar o item 3 do Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir a nova Data de Emissão das Debêntures. VI.4. Aprovar que os representantes da Companhia votem favoravelmente na assembleia geral extraordinária de sua subsidiária Fiadora para aprovar a rerratificação da deliberação tomada na ata de assembleia geral extraordinária de acionistas da Fiadora, realizada em 13 de agosto de 2020, que aprovou, dentre outros, a prestação de fiança, em garantia fidejussória das debêntures da Emissão, bem como para aprovar a celebração do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para retificar a os dados da conta corrente vinculada em nome da Companhia, na forma das deliberações acima. VI.5. Autorizar a administração e/ou os procuradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários e convenientes à consecução das deliberações tomadas nos itens acima. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos membros dos Conselhos de Administração da Companhia presentes à reunião. São Paulo, 05 de novembro de 2020. Débora Regina Gasques, Secretária. Conselheiros presentes: Gustavo Fleichman, Presidente do Conselho de Administração; Mauro Antônio Cerchiani, Vice-Presidente; André Felipe Fosado França; Fernando Perez Ruiz; Márcio Adolpho Girão Barros Quixadá; e Rodrigo Mendes Pinto. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Débora Regina Gasques - Secretária. Jucesp nº 533.145/20-0 em 16/12/2020.

PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.
CNPJ nº 21.986.074/0001-19 - NIRE 35.300.476.344

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de agosto de 2020. 1. Data, Hora e Local: no dia 10 de agosto de 2020, às 15h00 horas, na sede social da Sociedade, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.064/2086, 5º andar, Salões 51 e 52, Edifício Vipassa, Bela Vista, CEP 01310-200. 2. Mesa: Presidente: Sr. James Wayne Weakley, representado pela Sra. Thereza Christina Moreno de Oliveira; e Secretária: Sra. Aníta Ferreira Coelho Magalhães Menezes. 3. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação prévia, face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sociedade, com a utilização de recursos de videoconferência. 4. Ordem do Dia: (i) formalização do recebimento da renúncia do Sr. Carlos André Guerra Barreiros do cargo de Diretor Vice-Presidente, e (ii) redesignar os cargos e funções dos membros da Diretoria nos termos do art. 11, Anexo II, da Resolução CNSP nº 330/2015, em função da renúncia apresentada. 5. Deliberações: Os membros do Conselho de Administração da Sociedade decidiram, por unanimidade e sem qualquer ressalva: (i) formalizar o recebimento da carta de renúncia, datada de 10 de agosto de 2020, do Sr. Carlos André Guerra Barreiros, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 556256487 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 832.349.187-91, do cargo de Diretor Vice-Presidente da Sociedade, a qual foi aceita pelos membros, outorgando-lhe a mais ampla, geral e irrestrita quitação, em caráter irrevogável e irretratável, com relação aos atos praticados no exercício do cargo, ocasião em que a Sociedade agradece ao Sr. Carlos André Guerra Barreiros pela dedicação e pelos excelentes serviços prestados no exercício do cargo; Os membros do Conselho de Administração resolvem ainda consignar que a Diretoria da Sociedade está assim composta, todos com mandato até 1º de abril de 2023: (a) Diretor Presidente – David Legher Aguiar; (b) Diretores Vice-Presidentes – Patrícia Andrea Freitas Velloso dos Santos e Thereza Christina Moreno de Oliveira; (ii) redesignar os cargos e funções dos membros da Diretoria, em função da renúncia ora apresentada, nos termos do art. 11, Anexo II, da Resolução CNSP nº 330/2015, cuja distribuição é a seguinte: Funções de caráter executivo ou operacional, exercidas pela Sra. Thereza Christina Moreno de Oliveira - Diretora de Relações com a SUSEP (Circular SUSEP nº 234/03, Art. 1º, I); Diretora Responsável pelo cumprimento das obrigações contidas na Resolução CNSP nº 143/05, Art. 2º e regulamentação complementar; Diretora Responsável pelo cumprimento das obrigações contidas na Resolução CNSP nº 383/2020, e regulamentação complementar; Diretora responsável Técnica (Circular SUSEP nº 234/03, Art. 1º, II); Diretora responsável Administrativo-Financeiro (Circular SUSEP nº 234/03, Art. 1º, III); Diretora responsável pelo acompanhamento, revisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor (Resolução CNSP nº 321/15, Art. 127); Diretora responsável junto a SUSEP pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos parâmetros atuariais na Resolução CNSP nº 321/15, Art. 108 e regulamentação complementar; e Diretora responsável pelo disposto no parágrafo 3º do art. 2º da Circular SUSEP nº 522/15. Funções de caráter de fiscalização ou controle, exercidas pela Sra. Patrícia Andrea Freitas Velloso dos Santos - Diretora Responsável pelo cumprimento da Lei nº 9.613/98 e respectiva regulamentação complementar (inclusive a Circular SUSEP nº 445/12); Diretora responsável pelos Controles Internos da Sociedade (Circular SUSEP nº 249/04 e regulamentação complementar); Diretora responsável pelo cumprimento das disposições da Circular SUSEP nº 344/07 e Diretora, os documentos de política institucional de conduta da Companhia para atender ao disposto no artigo 12 da Resolução CNSP nº 382 de 04/03/2020. Fica estabelecido, ainda, que a Sra. Thereza Christina Moreno de Oliveira é Diretora responsável pela Sociedade perante a Receita Federal e Junta Comercial. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. São Paulo, 10 de agosto de 2020. Mesa: James Wayne Weakley, p.p. da Sra. Thereza Christina Moreno de Oliveira - Presidente; Aníta Ferreira Coelho Magalhães Menezes - Secretária. JUCESP nº 519.957/20-9 em 07/12/2020.

ELEVEN SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ANÁLISE S.A.
CNPJ nº 20.820.211/0001-88 - NIRE 35.300.553.783

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os acionistas da Eleven Serviços de Consultoria e Análise S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") a ser realizada, exclusivamente sob a forma digital, por meio da plataforma Zoom, em 1ª convocação, às 13h00 do dia 14.01.2021. Ordem do Dia: Deliberar sobre a alteração e consolidação do estatuto social da Companhia com o objetivo de ajustar o artigo 5º e demais dispositivos pertinentes para incluir novas regras aplicáveis à transferência das ações ordinárias e preferências de emissão da Companhia (Direito de Tag Along e Direito de Drag Along) tendo em vista a alteração das melhores práticas de governança corporativa. Esta Assembleia será convocada na forma digital, com a imposição de distanciamento social para preservação da saúde pública no atual cenário de grave pandemia causada pelo novo Coronavírus, bem como considerando os termos da Instrução Normativa DG nº 81, de 20.06.2020 ("IN 81"). Desse modo, os acionistas poderão participar da reunião à distância por acesso à plataforma digital Zoom, pessoalmente ou, se for o caso, por seus representantes legais ou procuradores, na data e hora acima mencionadas. A Companhia esclarece que a Assembleia digital será gravada em áudio e vídeo e, nos termos do item 2, da Seção VII do Manual de Registro de Sociedade Anônima (Anexo V da IN 81), a Companhia deverá manter a gravação arquivada por, no mínimo, dois anos. Por fim, a Companhia assegura que eventuais manifestações por escrito pelos acionistas presentes, encaminhadas à mesa da Assembleia por intermédio do e-mail <ete.meyer@elevenfinancial.com> até o final da realização da Assembleia, serão anexadas à ata caso expressamente solicitado. Os acionistas ou seus representantes que desejarem participar da Assembleia deverão enviar para a Companhia, por intermédio do e-mail <ete.meyer@elevenfinancial.com>, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto para o início da Assembleia, a documentação contendo a prova de identificação do acionista, incluindo os nomes completos e os CPF ou CNPJ (conforme o caso), além de e-mail e telefone para contato, bem como cópia simples dos seguintes documentos: (a) para pessoa física: documento hábil de identificação do acionista (RG, CNH ou Passaporte válido); ou (b) para pessoa jurídica: documento hábil de identificação do acionista (RG, CNH ou Passaporte válido) de seu representante e contrato ou estatuto social, bem como a ata ou documento de eleição do Conselho de Administração (se houver) e da Diretoria de modo a comprovar os poderes de representação. Em qualquer dos casos acima, na hipótese de representação do Acionista por procurador, também deverão ser encaminhados: documento hábil de identificação (RG, CNH ou Passaporte válido) do respectivo procurador e o instrumento de mandato devidamente regularizado na forma da Lei. Após recebidos e verificados, os documentos, os documentos de política da Companhia enviará para o e-mail informado ou, em sua ausência, para o e-mail por meio do qual recebeu a documentação do acionista, o link e instruções para acesso e participação na Assembleia. O acionista que tenha enviado a documentação completa e não tenha recebido, da Companhia, o e-mail com o link e as instruções deverá entrar em contato por intermédio do e-mail <ete.meyer@elevenfinancial.com> a fim de que lhe sejam remaneiras as respectivas instruções para acesso. Documentos à disposição dos Acionistas: Os documentos pertinentes às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia e demais documentos relativos à IN 81, são disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia e, caso solicitado, por meio de link seguro a ser enviado ao respectivo Acionista. Eventuais dúvidas sobre as questões acima poderão ser dirimidas por meio de contato com a Diretoria de Compliance, por e-mail para <ete.meyer@elevenfinancial.com>.

C. da Consulta Participações S.A.
CNPJ/ME nº 25.162.255/0001-81 - NIRE 35.300.529.995

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os senhores acionistas de C. da Consulta Participações S.A. ("Companhia"), convocados para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a qual será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital Zoom, com início às 10:00 horas do dia 13.01.2021, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia, em atendimento ao disposto no artigo 7º do Estatuto Social da Companhia: (I) eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia; e (II) propositura de ação de responsabilidade contra a atual administração da Companhia, em atendimento ao pedido apresentado por acionista da Companhia em 28.12.2020. Instruções para Participação Digital: Os acionistas que pretenderem participar da Assembleia devem contatar a Companhia previamente através do e-mail <victor@ciadadconsultia.com.br>, preferencialmente com 48 horas de antecedência para melhor organização da Companhia, para: (i) enviar, em formato PDF e observado o disposto no § 1º do artigo 126 da Lei das S.A., os documentos de identificação e representação necessários para participação na Assembleia (especificando o nome da pessoa natural que acessará a plataforma digital), e (ii) receber as credenciais de acesso à plataforma digital da Assembleia e instruções para sua identificação e uso da plataforma. Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, maiores informações pertinentes às matérias que serão debatidas na Assembleia, também disponíveis eletronicamente, mediante solicitação por email a <victor@ciadadconsultia.com.br> 5 de janeiro de 2021. Victor Fiss - Presidente do Conselho de Administração.

Esher Group Securitizadora S.A.
CNPJ em constituição

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima e Estatuto Social

Data, Hora e Local: 10/01/2020, às 11h, na sede social. Presença de Acionistas: Representando 100% do Capital Social votante. Mesa: Presidente Sra. Uliana Ferraz Formaggio e o Secretário Sr. Gustavo Giardelli Ricciotti. Publicações: Os acionistas foram convocados por Carta Convite, entregue em 10 de novembro de 2019, estando assim dispensada da convocação por edital. Ordem do Dia e Deliberações: 1) Luta e aprovação da minuta do Estatuto Social, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes. 2) Foi aprovada a subscrição do Capital Social da Companhia, nos seguintes termos: Boletem de Subscrição - I - Uliana Ferraz Formaggio, RG nº 34.207.398-9 SSP-SP e CPF/MF nº 317.653.018-2 e b) Gustavo Giardelli Ricciotti, RG nº 47.100.071-1 SSP-SP e CPF/MF nº 395.223.416-43. 3) Ações subscrições: 20.000 ações ordinárias nominativas com direito a voto, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Percentual de integralização das Ações: 100%. Distribuição por subscritor: - Uliana Ferraz Formaggio - 50%; - Gustavo Giardelli Ricciotti - 50%. 4) Eleição dos membros da Diretoria e definição da remuneração global dos Diretores - Os acionistas aprovaram a eleição de Sra. Uliana Ferraz Formaggio, como Diretora Presidente e Gustavo Giardelli Ricciotti, como Diretor de Relação com Investidores, todos com mandato de até 03 anos. 4.1) I) aprovar a remuneração global anual de até R\$ 24.000,00 para os membros da Diretoria, cuja distribuição será deliberada nos termos do Estatuto Social; 5) Aprovação do endereço da sede social da Companhia - Rua dos Canários nº 65, sala 7, Jardim Itália, na Cidade de Vinhedo/SP - CEP 13.289.174. 6) Decisão da integralização do capital social - Foi declarado que o capital social de R\$ 20.000,00, encontra-se integralmente subscrito, o valor de R\$ 2.000,00 foi integralizado imediatamente, e o valor remanescente será integralizado no 1º mês de operação em modo corrente nacional. Encerramento: Nada mais. Mesa: Uliana Ferraz Formaggio, Presidente e Gustavo Giardelli Ricciotti, Secretário. JUCESP NIRE S/A 3530055090-1 em 19/03/2020. Gisela Siernema Ceschin - Secretária Geral.

DRACENA I PARQUE SOLAR S.A.
CNPJ/MF 22.010.949/0001-05 - NIRE 35300521102

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Aos 05/01/2021, às 10h15, na sede. Presença: Totalidade. Mesa: Presidente - Sr. Pierre Emmanuel Isaac Moussaffir, e a Sra. Hélène Louise Plaisance para secretariar. Deliberações: Os Acionistas aprovaram, com futuro no artigo 173 da Lei das S.A., a redução do capital social da Companhia, em até R\$ 5.000.000,00 com cancelamento das ações correspondentes. Os acionistas consignam que o Conselho Fiscal da Companhia não foi instalado no presente exercício, não havendo, portanto, parecer a ser apresentado quanto à redução deliberada, nos termos do artigo 173, § 1º da Lei das S.A. Os acionistas registram que, em face do disposto acima e nos termos do artigo 174 da Lei das S.A., a eficácia da deliberação de redução do capital social fica condicionada ao cumprimento do que segue: (i) publicação da presente ata previamente ao respectivo registro perante a JUCESP; (ii) decurso do prazo de 60 dias, contados da data da publicação, sem que tenha sido apresentada pelos credores quaisquer oposição à deliberação aqui prevista ou, em tendo ocorrido oposição, mediante prova do pagamento e/ou depósito judicial respectivo; e (iii) registro da ata de AGE deliberando sobre a alteração da Cláusula 5ª do Estatuto Social, na qual constará o valor do capital social após sua redução. Nada mais. São Paulo/SP, 05/01/2021. Mesa: Pierre Emmanuel Isaac Moussaffir - Presidente; Hélène Louise Plaisance - Secretária.

DRACENA II PARQUE SOLAR S.A.
CNPJ/MF 21.977.147/0001-06 - NIRE 35300522079

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Aos 05/01/2021, às 10h30h, na sede. Presença: Totalidade. Mesa: Presidente - Sr. Pierre Emmanuel Isaac Moussaffir, e a Sra. Hélène Louise Plaisance para secretariar. Deliberações: Os Acionistas aprovaram, com futuro no artigo 173 da Lei das S.A., a redução do capital social da Companhia, em até R\$ 5.000.000,00 com cancelamento das ações correspondentes. Os acionistas consignam que o Conselho Fiscal da Companhia não foi instalado no presente exercício, não havendo, portanto, parecer a ser apresentado quanto à redução deliberada, nos termos do artigo 173, § 1º da Lei das S.A. Os acionistas registram que, em face do disposto acima e nos termos do artigo 174 da Lei das S.A., a eficácia da deliberação de redução do capital social fica condicionada ao cumprimento do que segue: (i) publicação da presente ata previamente ao respectivo registro perante a JUCESP; (ii) decurso do prazo de 60 dias, contados da data da publicação, sem que tenha sido apresentada pelos credores quaisquer oposição à deliberação aqui prevista ou, em tendo ocorrido oposição, mediante prova do pagamento e/ou depósito judicial respectivo; e (iii) registro da ata de AGE deliberando sobre a alteração da Cláusula 5ª do Estatuto Social, na qual constará o valor do capital social após sua redução. Nada mais. São Paulo/SP, 05/01/2021. Mesa: Pierre Emmanuel Isaac Moussaffir - Presidente; Hélène Louise Plaisance - Secretária.

DRACENA IV PARQUE SOLAR S.A.
CNPJ/MF 21.983.207/0001-01 - NIRE 35300522671

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Aos 05/01/2021, às 10h15h, na sede. Presença: Totalidade. Mesa: Presidente - Sr. Pierre Emmanuel Isaac Moussaffir, e a Sra. Hélène Louise Plaisance para secretariar. Deliberações: Os Acionistas aprovaram, com futuro no artigo 173 da Lei das S.A., a redução do capital social da Companhia, em até R\$ 5.000.000,00 com cancelamento das ações correspondentes. Os acionistas consignam que o Conselho Fiscal da Companhia não foi instalado no presente exercício, não havendo, portanto, parecer a ser apresentado quanto à redução deliberada, nos termos do artigo 173, § 1º da Lei das S.A. Os acionistas registram que, em face do disposto acima e nos termos do artigo 174 da Lei das S.A., a eficácia da deliberação de redução do capital social fica condicionada ao cumprimento do que segue: (i) publicação da presente ata previamente ao respectivo registro perante a JUCESP; (ii) decurso do prazo de 60 dias, contados da data da publicação, sem que tenha sido apresentada pelos credores quaisquer oposição à deliberação aqui prevista ou, em tendo ocorrido oposição, mediante prova do pagamento e/ou depósito judicial respectivo; e (iii) registro da ata de AGE deliberando sobre a alteração da Cláusula 5ª do Estatuto Social, na qual constará o valor do capital social após sua redução. Nada mais. São Paulo/SP, 05/01/2021. Mesa: Pierre Emmanuel Isaac Moussaffir - Presidente; Hélène Louise Plaisance - Secretária.